Outlook

**354. Reforma Tributária – Medida Provisória estabelece alíquotas do Imposto Seletivo para 2027**

**De** Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>
**Data** Qui, 05/11/2026 10:33
**Para** Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>
**Cc** Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

# Comunicado nº 354-2026

Prezado associado,

Foi publicada, no Diário Oficial da União, em Edição Extra, a **Medida Provisória nº 1.399, de 4 de novembro de 2026**, que estabelece as alíquotas e normas complementares aplicáveis ao Imposto Seletivo (IS) para o ano-calendário de 2027, no âmbito do regime de implementação gradual da Reforma Tributária sobre o Consumo.

O Imposto Seletivo incidirá sobre determinados bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

**1. Alíquotas aplicáveis aos produtos comercializados pelo setor supermercadista**

A Medida Provisória nº 1.399/2026 estabelece, em seu Anexo IV, as seguintes alíquotas do Imposto Seletivo para produtos de interesse do setor supermercadista:

| Produtos | Alíquota |
|---|---|
| Bebidas açucaradas – NCM 2202.10.00 | 2,6% |
| Cervejas de malte – NCM 22.03 | 4,2% |
| Vinhos da posição 22.04, ressalvadas as exceções previstas na norma, e determinadas bebidas da posição 22.06 | 8% |
| Vermutes e demais bebidas alcoólicas – NCM 22.05 | 12% |
| Vinhos do Porto, Madeira e Xerez e determinadas bebidas alcoólicas das posições 22.06 e 22.08 | 16% |
| Determinados destilados de cana-de-açúcar – NCM 2208.40.00 | 20% |
| Demais bebidas alcoólicas da posição 22.08, conforme classificação fiscal | 24% |
| Cigarros e cigarrilhas especificados na norma | 66,7% + R$ 3,50 por vintena |

Fonte: Anexo IV da Medida Provisória nº 1.399/2026.

As alíquotas variam conforme a classificação fiscal dos produtos, devendo ser observadas as demais hipóteses previstas no Anexo IV da norma.

**2. Regras transitórias para 2027**

O art. 6º da Medida Provisória estabelece regras transitórias aplicáveis até 31 de dezembro de 2027, incluindo a redução a zero das alíquotas específicas do Imposto Seletivo incidentes sobre bebidas alcoólicas e produtos fumígenos, exceto determinados cigarros e cigarrilhas.

A medida não afasta a aplicação das alíquotas percentuais (ad valorem) previstas no Anexo IV da norma, que permanecem aplicáveis aos respectivos produtos.

**3. Reflexos na precificação**

**A instituição do Imposto Seletivo poderá repercutir nos custos de aquisição e na formação dos preços dos produtos comercializados pelos supermercados, especialmente bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas e produtos fumígenos.**

Recomenda-se que as empresas acompanhem os possíveis impactos da nova tributação nos custos de aquisição, nas negociações comerciais com fornecedores e na formação dos preços de venda ao consumidor.

**4. Apuração e recolhimento do imposto**

A Medida Provisória estabelece procedimentos para a apuração e a extinção dos débitos do Imposto Seletivo (IS), destacando-se:

- **Apuração assistida (art. 12)**: a Receita Federal do Brasil poderá disponibilizar ao contribuinte a apuração do saldo do imposto, com base nos documentos fiscais eletrônicos, nas informações relativas à extinção dos débitos e em outros dados disponíveis. A confirmação ou o ajuste da apuração pelo contribuinte implicará confissão de dívida e constituição do crédito tributário. Na ausência de manifestação no prazo legal, o saldo apurado será considerado correto, com a consequente constituição do crédito tributário.
- **Cancelamento de documentos fiscais (art. 11)**: na hipótese de cancelamento de documento fiscal relativo a operação tributada pelo IS, o sujeito passivo terá direito ao abatimento do imposto incidente sobre a respectiva operação, no período de apuração do cancelamento ou nos períodos subsequentes, observadas as condições a serem estabelecidas em regulamento.
- **Extinção dos débitos (art. 14)**: os débitos do IS poderão ser extintos mediante pagamento pelo contribuinte, recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), pagamento pelo responsável tributário, abatimento relativo a devoluções ou compensação, conforme as disposições legais aplicáveis.

As regras de apuração e recolhimento devem ser observadas pelos sujeitos passivos do Imposto Seletivo, conforme as hipóteses de incidência e responsabilidade previstas na legislação.

**5. Produção de efeitos**

Nos termos do art. 19, a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2027**.

A norma também determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, até 31 de maio de 2027, projeto de lei destinado a estabelecer as alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis a partir de 2028.

A AMIS continuará acompanhando a regulamentação e os desdobramentos da matéria, mantendo os associados informados sobre eventuais alterações de interesse do setor supermercadista.

Segue o link para acesso à íntegra da Medida Provisória nº 1.399/2026: https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.399-de-4-de-novembro-de-2026-741754451

Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE
COORDENADORA JURIDICO
+ 55 31 2122-0500
Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080
AMIS
Associação Mineira de Supermercados
amis.org.br
@amismg
I. A. E O NOVO JEITO DE FAZER

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".